

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE OURO - 2023

<u>JOGO</u>: SOM68 – ESPORTE FUTURO TOLEDO x ACESMIL/SÃO MIGUEL

FUTSAL;

DATA/LOCAL: 07/06/2023 - Ginásio Alcides Pan, Toledo - PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, <u>oferecer denúncia</u> em face de:

1. CRISTIANO BORTOLON¹, gestor da E.P.D ESPORTE FUTURO TOLEDO; DOS FATOS:

Quanto ao presente relato da arbitragem (árbitro principal), constatam-se as seguintes ocorrências envolvendo o respectivo denunciado:

1º FATO

"Aos 18:32 minutos de jogo, a partida ficou paralisada por 33 minutos porque o

jogador de camisa nº 25, Sr. Alysson da Silva Reis, da equipe ESPORTE

¹ https://www.jornaldooeste.com.br/toledo/esporte-futuro-toledo-inicia-trabalhos-para-temporada-2023/



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FUTURO - TOLEDO, na disputa de bola com o jogador de camisa nº 02, Sr.Lucas da Silva Ferreira da equipe ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL, o referido jogador do ESPORTE FUTURO- TOLEDO fraturou a perna, foi solicitado a entrada da equipe médica com a maca para fazer o atendimento na quadra de jogo, no momento que o jogador estava sendo atendido pela equipe, o <u>SR. CRISTIANO</u> BORTOLON entrou na quadra veio na minha direção apontando o dedo e pronunciando as seguintes palavras: "VOCÊS NUNCA MAIS VÃO COLOCAR OS PÉS AQUI, VOCÊS NÃO APITAM UM JOGO MAIS MEU; nesse momento solicitei que o mesmo retirasse da quadra pois não estava relacionado e não fazia parte do jogo, ELE CONTINUOU APONTANDO O DEDO PARA MIM E NOVAMENTE DISSE AS SEGUINTES PALAVRAS: "EU DAQUI NÃO VOU SAIR, VOCÊ SABE COM QUEM VOCÊ ESTÁ FALANDO? VOCÊ SABE QUEM SOU EU? <u>ENTÃO NÃO VENHA MANDAR EU SAIR DE QUADRA, QUEM É</u> VOCÊ PARA QUERER ME RETIRAR DE QUADRA, SE DEPENDER DE MIM VOCÊ NUNCA MAIS APITA UM JOGO" Após essa atitude ele saiu da quadra acompanhando o jogador na maca".

2º FATO

"O jogo ficou paralisado até o retorno da ambulância ao ginásio, após alguns minutos o SR. CRISTIANO BORTOLON novamente invadiu a quadra de jogo, com celular na mão, queria mostrar o lance e questionava sobre a situação de jogo, novamente foi solicitado a saída dele da quadra, o mesmo foi retirado por membros da comissão técnica da equipe Esporte Futuro Toledo".



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3º FATO

"Após a termino da partida o SR. CRISTIANO BORTOLON retornou a quadra e iniciou uma discussão com o diretor da equipe, ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL, o Sr. MARCELO GOMES D.DE OLIVEIRA, sendo a discussão estava ficando mais acalorada, teve que ser contida por alguns diretores das equipes que estavam presentes".

4º FATO

"Após ser contido, o SR. CRISTIANO BORTOLON se direcionou a mim e ao arbitro auxiliar, que ainda estávamos em quadra acompanhando a situação, pois não conseguimos retornar aos vestiários devido à forte presença de spray de pimenta, SR. CRISTIANO direcionava-se a torcida que estava posicionada atrás do banco de reservas, e gesticulava com os braços e por várias vezes pronunciava as seguintes palavras, "e de quem é a culpa de tudo isso ter acontecido, hein? e apontava com a mão em direção a equipe de arbitragem".

Insta mencionar que as ações descritas acima, além de constarem do relatório da partida podem ser averiguadas à partir dos 55 min e 20 segundos da transmissão².

Neste sentido, frente aos <u>4 (quatro) fatos narrados em apenas meia-partida</u> <u>disputada</u>, considerando a ausência de respeito aos árbitros, afrontando as normas que regem o desporto e incitando a torcida para gerar mais violência em quadra, decide a Procuradoria de Justiça Desportiva em <u>DENUNCIAR</u> o Sr. <u>CRISTIANO</u>

² https://www.youtube.com/watch?v=sV9BPIDYJGA

-



Procuradoria de Justiça Desportiva

BORTOLON, nos termos do Art. 243-C, Art. 258, § 2º, inciso II, Art. 258-B, § 2º do CBJD, ressaltando que o denunciado <u>infringiu as respectivas normas em 3 (três)</u> momentos durante a realização da partida (1º, 2º e 3º FATOS); e o Art. 243-D <u>em 1 (um) momento</u> (4º FATO), todos cumulados com o Art. 258-D do CBJD, vejamos:

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

- § 2º **Constituem exemplos** de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:
- II desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (destacado)

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (destacado)

Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias.

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (destacado)

2. MARCELO GOMES D. DE OLIVEIRA, diretor da equipe do ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL;

DOS FATOS:

Quanto ao presente relato da partida apresentado pelo árbitro principal, constata-se a seguinte ocorrência, envolvendo a presente denunciado:

"Após os atletas de ambas as equipes retornaram a quadra, na equipe do ACESMIL



Procuradoria de Justiça Desportiva

SÃO MIGUEL FUTSAL vários atletas apresentavam, tosse, vômito e ardência nos olhos, onde veio até mim o diretor o Sr. MARCELO GOMES D. DE OLIVEIRA e comunicou que a equipe do ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL não retornaria para o segundo tempo, pois seus atletas não apresentavam condições de continuar a partida, orientamos ele, que se fosse necessário aguardaríamos até a recuperação dos atletas para dar continuidade da partida, o mesmo nos informou que sua decisão era irrevogável e que sua equipe não retornaria para finalizar a partida, foi aguardado, o tempo de 15 minutos de intervalo, a equipe do , ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL se recusou a entrar em quadra para o segundo tempo, então após o tiro de início, dado pela equipe do ESPORTE FUTURO - TOLEDO foi encerrada a partida aos 20'01 minuto".

Neste sentido, frente ao fato narrado, mesmo com a equipe de arbitragem propondo aguardar a recuperação dos atletas para reiniciar a partida e o denunciado mantendo a decisão irrevogável de não retornar para o 2º tempo, decide a Procuradoria de Justiça Desportiva em **DENUNCIAR** o respectivo diretor da E.P.D, Sr. MARCELO GOMES D. DE OLIVEIRA nos termos do Art. 258, § 2º, inciso I, CBJD, vejamos:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º **Constituem exemplos** de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (destacado)

3. ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL (E.P.D).

DOS FATOS

Quanto ao presente relato da partida apresentado pelo árbitro principal, constatam-se as seguintes ocorrências, envolvendo a presente denunciado:

1º FATO

"Após os atletas de ambas as equipes retornaram a quadra, na equipe do ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL vários atletas apresentavam, tosse, vômito e ardência nos olhos, onde veio até mim o diretor o Sr. MARCELO GOMES D. DE OLIVEIRA e comunicou que a equipe do ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL não retornaria para o segundo tempo, pois seus atletas não apresentavam condições de continuar a partida, orientamos ele, que se fosse necessário aguardaríamos até a recuperação dos atletas para dar continuidade da partida, o mesmo nos informou que sua decisão era irrevogável e que sua equipe não retornaria para finalizar a partida, foi aguardado, o tempo de 15 minutos de intervalo, a equipe do ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL se recusou a entrar em quadra para o segundo



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

tempo, então após o tiro de inicio, dado pela equipe do ESPORTE FUTUROTOLEDO foi encerrada a partida aos 20'01 minuto".

2º FATO

"No término do primeiro período quando as equipes se direcionavam ao túnel que dá acesso aos vestiários, <u>iniciou uma confusão generalizada entre jogadores e comissões técnicas de ambas as equipes</u>, onde houve a <u>invasão do local de membros da diretoria e jogadores que não estavam relacionados na partida das duas esquipes</u>, momento que a equipe de arbitragem se direcionava até o local para identificar e visualizar a situação, a guarda municipal estava tentando acalmar a confusão, a equipe da Rotam da policia militar prestou apoio e teve que utilizar a técnica de gás de pimenta para poder dispersar a confusão, onde não conseguimos chegar a identificar os envolvidos na confusão". (destacado)

Neste sentido, quanto ao <u>1º fato</u> pela E.P.D ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL não retornar para disputar o 2º tempo da partida, decide a Procuradoria de Justiça Desportiva em <u>DENUNCIAR</u> a respectiva Equipe nos termos do Art. 203 do CBJD e com relação ao <u>2º fato</u> nos termos do art. 257, § 3º do CBJD, vejamos:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (destacado)



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (destacado)

4. ESPORTE FUTURO TOLEDO (E.P.D.)

DOS FATOS

Quanto ao presente relato da partida apresentado pelo árbitro principal, constatam-se desde o momento da ocorrência do fato desencadeador (fratura na perna do atleta Formiga) inúmeras invasões e tumulto em quadra e vestiário por pessoas não autorizadas, fatos que nitidamente envolvem também a presente denunciada por se tratar de E.P.D anfitriã.

Neste sentido, quanto ao fato que envolve tumulto, conflito e as invasões de quadra e vestiários, decide a Procuradoria de Justiça Desportiva em DENUNCIAR a respectiva E.P.D. ESPORTE FUTURO TOLEDO nos termos do Art. 213 e art. 257, § 3º ambos do CBJD, vejamos:



Procuradoria de Justiça Desportiva

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (destacado)

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (destacado)



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ROL DE TESTEMUNHAS

Respeitosamente, no intuito de esclarecer os fatos narrados, pugna a Procuradoria de Justiça Desportiva pela devida intimação das respectivas testemunhas:

- Sr. LADEMAR MACHADO, CPF: 008.103.819-40 (Árbitro Principal);
- <u>Sr. GETÚLIO DE VARGAS</u>, CPF: 041.154.439-01 (Árbitro Auxiliar).

PROVAS

Requer ainda a juntada de provas de vídeo com acesso através dos links:

- $\bullet \ \underline{https://drive.google.com/drive/folders/1Ks87T2egUrY7h6bAM0nyMe1n1z-TlFD6?usp=sharing}$
- https://www.youtube.com/watch?v=sV9BPIDYJGA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los conforme sanções previstas nos artigos infringidos, intimando os respectivos árbitros arrolados acima.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 21 de junho de 2023.

Ricardo Jacob Procurador de Justiça Desportiva